Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 470, de 05/11/2004, pág. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.282/2004

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar dívida com a COPEL

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Cambará, nos períodos a seguir descritos:

I - Iluminação Pública, período de março/2004 a dezembro/2004;

II - Unidades Administrativas período de fevereiro/2004 a dezembro/2004;

§ 1º - O valor da dívida, objeto do parcelamento de que trata a presente Lei é de R$ 275.669,92 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:

0506.0412300200.003 – Pagamento da Dívida Contratada e outras dívidas

4690.71.010000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

§ 3º - A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º - Os débitos serão parcelados em 20 (vinte) prestações, com entrada de R$ 18.320,14 (dezoito mil, trezentos e vinte reais e quatorze centavos) e demais parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 15.063,48 (quinze mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), vencíveis a partir de 10 de janeiro de 2005, com juros da média dos últimos três meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC + 1 % (um por cento) ao mês, pró-rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm